

Resolução/CD/FNDE nº 6, de 24 de abril de 2007

Estabelece as orientações e diretrizes para execução e assistência financeira suplementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

- Anexo 2 da Resolução nº 6 – Manual de Orientações Técnicas

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal – Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 – LDO;

Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto n.º 5.973, de 29/11/2006, e os artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30/09/2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para a correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão mínimo de qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o firme propósito do governo de proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a necessidade de construção de creches e escolas de Educação Infantil é uma realidade em muitos municípios e,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede física escolar de Educação Infantil para ajustá-las às condições ideais de ensino-aprendizagem.

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Os recursos financeiros do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA serão destinados à cobertura de despesa de investimentos em construção, reforma, equipamentos e mobiliários para creches e escolas públicas das redes municipais e do Distrito Federal.

Art. 2º A assistência financeira, de que trata o artigo anterior, será concedida ao Distrito Federal e aos municípios definidos como prioritários, constantes do Anexo I desta Resolução, disponível no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 3º A assistência financeira será processada mediante solicitação do Distrito Federal e municípios por meio de projetos de infra-estrutura das redes públicas escolares e de equipamento e mobiliário, elaborados sob a forma de Plano de Trabalho, conforme orientações constantes no Manual de Assistência Financeira, aprovado pela Resolução CD/FNDE N° 08 de 24 de abril de 2007.

Parágrafo Único - O atendimento condiciona-se à adequação aos critérios técnicos constantes no Manual de Orientações Técnicas - Anexo II desta Resolução, disponível no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br, bem como:

- I. observância dos Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil;
- II. no caso de construção, concordância do proponente em adotar o projeto executivo disponibilizado pelo FNDE.

- III. aprovação de Plano de Trabalho, cuja análise técnica ficará a cargo, exclusivamente, da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais – DIRPE/FNDE.
- IV. no caso de construção ou reforma, apresentação de documentos que comprovem a propriedade do terreno, conforme definido na Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O projeto específico e a documentação de habilitação dos órgãos e entidades deverão ser entregues na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais – COHAP/FNDE, nos prazos estabelecidos, no endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco F – Edifício Áurea – Térreo – Sala 07 – CEP: 70070-929 – Brasília – DF; podendo, ainda, ser postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de Aviso de Recebimento – AR; ou encaminhados via outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega.

Parágrafo único – Deverá ser dada preferência ao envio de projetos por meio eletrônico, pelo Sistema de Acompanhamento de Projetos Educacionais – SAPENET, disponível no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br, cuja análise será priorizada pelo FNDE.

Art. 5º Os órgãos e entidades responsáveis pelos pleitos que ainda não se encontram habilitados ficam obrigados a apresentar documentos de habilitação em conformidade com a Resolução de Habilitação expedida pelo FNDE, para o exercício de 2007.

Art. 6º As transferências de recursos, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, serão efetuadas por meio de celebração de convênio entre o FNDE, Distrito Federal e municípios, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, à adimplência e à habilitação do órgão ou da entidade proponente em 2007, observados, ainda, para a liberação dos recursos, os termos do art. 73, inc. VI, alínea a, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º. Para a liberação dos recursos será indispensável, o preenchimento completo e atualizado dos dados orçamentários relativos à educação, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, instituído pela Portaria MEC nº 06, de 20 de junho de 2006.

§ 2º. A assistência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída nos orçamentos dos órgãos ou entidades beneficiárias dos recursos, quando integrantes da administração pública de qualquer esfera de governo.

§ 3º. Os recursos financeiros transferidos por força dos convênios não poderão ser considerados, pelo Distrito Federal e municípios, no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 7º Os recursos serão transferidos na quantidade de parcelas e nos prazos indicados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, após a publicação do Extrato do Convênio, da Portaria ou do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, observada a disponibilidade de caixa do FNDE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

ANEXO 1

CrITÉRIOS de agrupamento e classificaÇ o dos munic pios Programa ProInf ncia As prioridades de atendimento foram definidas de forma a potencializar o efeito das demais a  es previstas no Plano de Desenvolvimento de Educa  o (PDE).

Na constru  o deste modelo de classifica  o, foram consideradas tr s dimens  es:

- a. Populacional: prioridade aos munic pios com maior popula  o na faixa et ria considerada, maior taxa de crescimento da popula  o nesta faixa e com maior concentra  o de popula  o urbana;
- b. Educacional: prioridade aos munic pios com menores taxas de defasagem idade-s rie no ensino fundamental e com maiores percentuais de professores com forma  o em n vel superior;
- c. Vulnerabilidade social: prioridade aos munic pios com maiores percentuais de mulheres chefes de fam lia, com maiores percentuais de jovens em situa  o de pobreza e com menores disponibilidades de recursos para financiamento da educa  o infantil.

Sendo assim, os grupos de atendimento priorit rio foram definidos seguindo os cr terios listados, na seguinte ordem:

1. Grupos com valores de indicadores de vulnerabilidade social mais altos.
2. Grupos com valores de indicadores de situa  o populacional mais altos.
3. Grupos com valores de indicadores de situa  o educacional mais altos.

Dentro de cada grupo, a prioridade de atendimento   ordenada em fun  o do valor obtido para o indicador de situa  o populacional que mais fortemente associa-se   demanda.